



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

### GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2017/2020

Ofício nº. 119/2019 GAB

Laranjeiras do Sul, 25 de julho de 2019.

À

### CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

Praça Rui Barbosa, nº 01 - Centro

Laranjeiras do Sul - PR

Ref.: Apresenta Projetos de Leis Substitutivos ao de Projeto de Lei 015/2019.

Excelentíssimo Senhor,

Venho respeitosamente, através do presente, encaminhar os Projetos de Leis 017 e 018/2019 como projetos substitutivos ao Projeto de Lei 015/2019, no qual solicita a autorização para contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), no âmbito do FINISA (Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento), Modalidade Apoio Financeiro - Aporte, destinados à Obras de Edificação e Infraestrutura, Aquisição de Imóveis e equipamentos diversos, já protocolado nesta Casa de Leis, na data de 12 de julho de 2019.

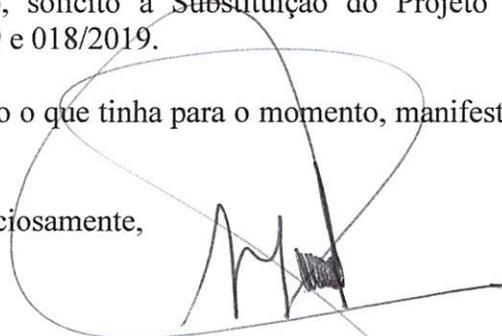
Ocorre que, por motivos de ordem interna da Caixa Econômica Federal, haverá a necessidade de fracionamento deste projeto de lei, tendo em vista que os objetos do mesmo são distintos, necessitando desta forma, a apresentação de Lei separada por tipo de despesa, sendo substituído portanto, pelos Projetos de Lei 017 e 018/2019, mantendo a justificativa em seu inteiro teor.

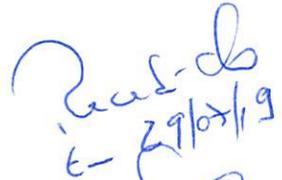
Ainda, tendo em vista o protocolo realizado em 12 de julho de 2019, com a mesma matéria, apenas ocorrendo a subdivisão por ordem interna da Caixa Econômica Federal, requer seja dado seguimento à tramitação da matéria já protocolada nesta Casa de Leis, aproveitando-se os atos já realizados para os Projetos 017 e 018/2019.

Neste sentido, solicito a Substituição do Projeto de Lei 015/2019, pelos Projetos de Leis 017/2019 e 018/2019.

Sendo o que tinha para o momento, manifesto meus votos de apreço e estima.

Atenciosamente,

  
**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
Gilmar Zocche  
Câmara Municipal  
Laranjeiras do Sul - Pr



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-970.  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2017/2020

**PROJETO DE LEI Nº 018/2019**

25/07/2019

**SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 65 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL O SEGUINTE

### PROJETO DE LEI

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), no âmbito do FINISA (Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento), Modalidade Apoio Financeiro - Aporte, destinados à Ações de Infraestrutura no Município, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Caixa Econômica Federal, como garantia da operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) a que se referem o artigo 159, inciso I, nos termos do inciso IV do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 25 de julho de 2019.

  
**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

*Recs do*  
*29/07/19*  
*Em*  
*Gilmar Zocche*  
Câmara Municipal  
Laranjeiras do Sul - Pr

À  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL**  
Palácio Território do Iguaçu  
Laranjeiras do Sul - PR

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

O município de Laranjeiras do Sul, através de um projeto denominado PLAMURB I, Plano Municipal de Urbanização I realizou e vêm realizando diversas obras de melhoria do sistema viário de nossa cidade. A execução desses serviços se deu através de projetos de financiamento pelo Programa Paraná Urbano e, a título de Fundo Perdido, através do Fundo de Desenvolvimento Urbano FDU, do Governo do Estado do Paraná e também de verbas obtidas a fundo perdido junto ao Governo Federal. Podemos dizer, que para cada real financiando, foram obtidos outros três reais a fundo perdido o que nos possibilitou a realização do maior programa de urbanização da história do município, talvez, o maior programa dessa natureza em andamento no Estado do Paraná.

Inegável foi o apoio unânime da Câmara de Vereadores com a qual dividimos os méritos dessa bela realização.

Importante é ressaltar que todas as obrigações do governo municipal, relativas aos financiamentos anteriores contraídos pelo município, estão sendo religiosamente cumpridas, quer sejam referentes aos projetos do próprio Paraná Urbano, Caixa Econômica Federal e outros, notadamente o aporte mensal de mais de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais) em pagamento de precatórios que são dívidas ainda dos governos de 1982 em diante. Para se ter uma idéia, a administração passada pagou apenas algo em torno de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) a título de precatórios judiciais, enquanto essa atual administração, só de precatórios judiciais, ou seja, dívidas que não é dessa administração, mais de 5 (cinco) milhões.

Essa adimplência com nossas obrigações fez com que nossa capacidade de endividamento, calculada e liberada pelo Tesouro Nacional, ultrapasse a quantia de 40 (quarenta) milhões de reais.

Retornando ao assunto da infraestrutura urbana, no caso, os serviços de urbanização que estão sendo realizados na cidade, no que diz respeito aos serviços de drenagem e pavimentações, por mais que tenhamos avançado, ainda é necessário realizar-se mais. Temos algumas vias centrais e outras de bairros que ainda carecem de recape asfáltico e de pavimentação poliédrica. Mesmo todo o investimento que fizemos ainda não foi suficiente para zerar nossas necessidades.

O Programa FINISA da Caixa Econômica Federal possibilita a utilização de recursos oriundos do governo federal, de maneira desburocratizada, rápida e eficiente para a resolução de alguns problemas que ainda temos.

Pretendemos, com o valor constante do projeto, avançar bastante na realização do sistema de drenagem e recape asfáltico e também na pavimentação poliédrica de ruas periféricas. Sob a rubrica 10.002.15.451.0006.1074 – OBRAS E INSTALAÇÕES iremos realizar parte do o PLAMURB II, orçado em R\$ 23.500.000,00 (vinte e três milhões e quinhentos mil reais) contemplando Ruas e Avenidas que necessitam recape asfáltico, principalmente as vias de ligação com alguns bairros. Também iremos implantar o novo sistema de sinalização viária horizontal e vertical, com construção de travessias elevadas em pontos já determinados; reparar e reformar locais de tráfego exclusivo de caminhões; construção e melhorias de passeios, implantação do projeto de arborização do anel central e outras obras que são objeto de indicações dos nobres

vereadores que entendemos ser essenciais, mas que sem a obtenção do financiamento se tornam quase que impossíveis de realizar.

Sob a rubrica 10.002.15.451.0006.1074 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS pretendemos fazer a implantação das UCM – UNIDADES DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAL que se trata de construção de Parque Ecológico, restauração de áreas degradadas e conservação das reservas legais (RL) e áreas de preservação permanente (APP). Essas UCM poderão gerar dividendos para o município não só em retorno de qualidade de vida, com a proteção e conservação da flora e da fauna, mas como também em recursos financeiros com o recebimento do ICMS ecológico. Inclusive, essa ação será desenvolvida em toda a área do município, trazendo também retorno para os proprietários de terras que possuem em suas propriedades essas Reservas Legais e áreas de Preservação Permanente.

Logicamente, todas as despesas serão convenientemente detalhadas na carta proposta que será analisada pela CEF constituindo-se num documento obrigatório de cumprimento por parte da administração municipal e todo o processo de utilização do valor pretendido junto à Caixa Econômica Federal obedecerá aos trâmites legais, com relação à capacidade de pagamento, licitações, licenças, fiscalizações, etc.

É senhores vereadores, sem sombra de dúvidas, a obtenção do financiamento e a correta ampliação do mesmo, uma medida necessária e muito importante, frente às exigências que se apresentam e como, gestor público, solicito a especial deferência e aprovação do projeto de Lei, até porque é um dos recursos de financiamento com custos mais baratos do mercado.

Desde já, colocamos as secretarias do município ligadas ao assunto à inteira disposição para as informações porventura necessárias, antecipando agradecimentos pela análise e deliberação de tão importante assunto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 25 de julho de 2019.



**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

*Recibido*  
*29/07/2019*  
*Gilmar Zocche*  
Câmara Municipal  
Laranjeiras do Sul